

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PARECER N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 002/2022 DO PODER EXECUTIVO.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria do Poder Executivo, que visa Altera as normas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada em 11 de janeiro de 2022, e eu, na qualidade de Relator designado, passei a relatar o seguinte:

De início, verifico que no projeto foi requerida urgência na sua tramitação, observamos que o S.I.M já foi instituído no nosso município através da Lei Municipal nº 479 de 21 de novembro de 2019.

Após detida análise da matéria em destaque, nota-se claramente que a mesma encontra-se de conformidade com a legislação em vigor, cumprindo o requisito de iniciativa.

No mérito, e da análise da mensagem de envio do referido projeto, entendemos que a matéria contempla o município de Santa Cruz e os demais municípios do sertão do Ararirpe com atual do CISAPE.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO por esta Comissão, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Comissão permanente de Justiça e Redação em 13 de janeiro de 2022.

Pelas Conclusões (aprovação):	Aprevado em _[2022.
Hozana de Souza Alves - Presidente:	TMOUS ENT
Telvando Rodrigues Soares - relator:	
Cledjane Tavares Rodrigues - membro:	